

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

VETO TOTAL Nº 07, DE 12.09.2017

ASSUNTO: VETO TOTAL AOS AUTÓGRAFOS DA "LEI Nº 6.148/2017" – INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE JACAREÍ A FESTA DE SÃO MIGUEL ARCANJO E MÃE DE DEUS.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 13.09.2017

PRAZO FATAL: 12 DE OUTUBRO DE 2017

VOTAÇÃO ÚNICA

OBSERVAÇÃO: PARA REJEIÇÃO DO VETO, SERÁ NECESSÁRIO O VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES (SETE VOTOS)

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2017 Presidente
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 400/2017-GP

Jacareí, 12 de setembro de 2017

Excelentíssima Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei nº 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção integral do Projeto da Lei nº 6.148, "Inclui no calendário oficial de Jacareí a Festa de São Miguel Arcanjo e Mãe de Deus". (Projeto de Lei do Legislativo nº 51, de 28.07.2017), motivo pelo qual, decidi vetá-lo integralmente, pelas razões anexas aos autógrafos da Lei ora vetada.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Atenciosamente,

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

A Excelentíssima Senhora
LUCIMAR PONCIANO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º
51, DE 28.07.2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
(LEI N.º 6.148/2017)**

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção ao Projeto de Lei (Lei n.º 6.148/2017), em razão de inconstitucionalidade por vício material.

O Projeto de Lei visa incluir no calendário oficial de Jacareí a FESTA DE SÃO MIGUEL ARCANJO E MÃE DE DEUS, realizada anualmente no primeiro final de semana do mês de outubro.

Entretanto, necessário esclarecer que toda solicitação referente a dias festivos da Igreja Católica deve ser apresentada ao Bispo e aos Conselhos da Igreja, conforme ofício da Diocese de São José dos Campos, em anexo.

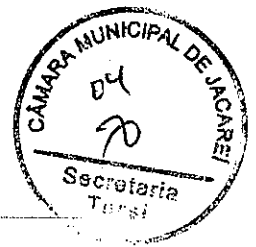
Ressalte-se que, a Igreja Católica possui internamente uma hierarquia que precisa ser respeitada, como o Sínodo Diocesano, Cúria Diocesana, Chancelaria Diocesana e os Conselhos Diocesanos, conforme as disposições do Título III, do Ordenamento Interno das Igrejas Particulares, do Código de Direito Canônico.

O Direito Canônico foi incorporado à legislação brasileira pelo Decreto Federal nº 7.107/2010, que promulga o Acordo entre o Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008.

Segundo, a informação prestada pela Canção Nova em seu site oficial a contemplação do mistério do nascimento de Jesus tem levado



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



o povo cristão, não só a se dirigir à Virgem Santa como Mãe de Jesus, mas também a reconhecê-la como Mãe de Deus. *“Essa verdade foi aprofundada e compreendida como pertencente ao patrimônio da fé da Igreja, já desde os primeiros séculos da era cristã, até ser solenemente proclamada pelo Concílio de Éfeso no ano 431”.*¹

A Igreja Católica, desde séculos já tem instituída a Solenidade de Maria Mãe de Deus, no dia 01 de janeiro e a Festa de São Miguel Arcanjo no dia 29 de setembro.

Desta forma, não se vislumbra interesse em incluir no calendário oficial de Jacareí a Festa de São Miguel Arcanjo e Mãe de Deus, haja vista a existência de um dia oficial estipulado pela Igreja Católica.

O Código de Direito Canônico foi recepcionado pelo Direito Brasileiro ganhando status de lei ordinária federal, portanto, uma lei municipal não poderia legislar sobre o mesmo assunto, sob pena de acarretar em conflito de competência entre entes federativos.

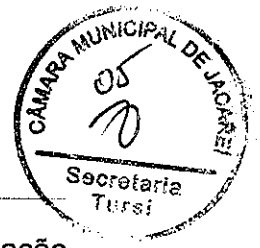
A repartição de competência legislativa entre os entes da federação pode ser horizontal, na qual se estabelece campos materiais distintos, em atenção ao Princípio da Predominância do Interesse, pelo qual cabe à União as matérias em que predomine o interesse nacional, aos Estados as de interesse regional e aos Municípios as de interesse local, o que será sempre averiguado de acordo com a Constituição em respeito ao denominado Princípio da Supremacia Constitucional.

O Município não pode interferir nos ritos eclesiásticos instituindo dias religiosos sem observância do Código de Direito Canônico.

¹ <https://clube.cancaonova.com/outras-materias/por-que-o-titulo-mae-de-deus/>



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme o disposto no art. 30, II, Constituição Federal.

A nobre e sensível sugestão do legislador municipal visando o bem-estar e a cultura dos munícipes, tem sua real importância para o Município, entretanto se verifica desnecessária e inadequada em razão da matéria já se encontrar oficialmente legislada pela Igreja Católica.

Portanto, em razão de inconstitucionalidade por vício material não existem condições que permitam a sanção do Projeto de Lei (Lei n.º 6.148/2017), pelos motivos expostos acima.

Essas são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei (Lei n.º 6.148/2017), as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 6 de setembro de 2017.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



DIOCESE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



NOTA DE ESCLARECIMENTO

Declaro para os devidos fins e para quem interessar possa, que recebi a notícia de que alguém está querendo aprovar na Câmara Municipal de Jacareí, SP, **datas com referência às festas de Maria Mãe de Deus e de São Miguel Arcanjo.**

Tomado de surpresa, pois como Bispo Diocesano desconhecia o assunto, já que tal pedido não passou pela Cúria Diocesana, nem pela Chancelaria Diocesana, nem pelos Conselhos Diocesanos, conforme os ditames do Código de Direito Canônico, informo o quanto segue:

1. **A Igreja Católica, desde séculos já tem instituída a Solenidade de MARIA MÃE DE DEUS, no dia 01 de Janeiro e a Festa de São Miguel Arcanjo no dia 29 de setembro;**
2. Imagino que quem esteja pedindo, isto, para a Câmara Municipal de Jacareí, **não esteja em COMUNHÃO COM A IGREJA CATÓLICA** e nem conheça o que a Igreja Católica já legislou sobre o assunto;
3. Que a Constituição Brasileira garante a não ingerência do poder público em termos de legislação canônica nem "intra corporis", tendo em vista, as cláusulas do Acordo Brasil - Vaticano, assinado pelas devidas autoridades e partes interessadas;
4. Que **NENHUM PÁROCO CATÓLICO**, presente nas Paróquias Católicas do município de Jacareí, apresentou este pedido ao Bispo e aos seus Conselhos. Sendo, portanto, **este pedido completamente absurdo, para a comunidade Católica desta cidade.**

São José dos Campos, 05 de Setembro de 2017

D. José Valmor Cesar Teixeira, SDB
Bispo Diocesano de São José dos Campos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.148/2017

Inclui no calendário oficial de Jacaréi a Festa de São Miguel Arcanjo e Mãe de Deus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de Jacaréi a **FESTA DE SÃO MIGUEL ARCANJO E MÃE DE DEUS**, conhecida como Festa de São Miguel, realizada anualmente no primeiro final de semana do mês de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE DE 2017.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal

AUTOR: VEREADOR VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.